

João Pessoa, 10 de junho de 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 13730/2011,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **DANILO COSME DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 23% (vinte e três por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auditor - FC-04 e 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Assessor - CJ-03, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Auditor - FC-04, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no Acórdão nº 2076/2005 e Acórdão nº 1870/2005 – Plenário do Colendo TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente